



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C Ó R D Ã O    Nº 719

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 06/88 - CLASSE I - MANDADO DE SEGURANÇA, tendo como Impetrante: PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS e como Impetrado: JUÍZO DA 7a. ZONA ELEITORAL - CORUMBÁ.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente e acolhendo o parecer, em julgar prejudicado o pedido.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

  
DRA. DAGMA PAULINO DOS REIS

Relatora

  
DR. ALCIDES DOS SANTOS  
Regional Eleitoral

Procurador

PROTCCOLO GERAL  
Ficha 5168 / 16:55  
Data 25/10 / 83

D.R.A., ao Relator Junteado,  
c.p., 26/10/88  
265  
(02)

739

1025.1655  
672352JEMS BR

3/.9. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O PARTIDO DEMOCRATICO SOCIAL-PDS, DESTA CIDADE, PELO PRESIDENTE DA COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISORIA, LEO DE MEDEIROS GUIMARAES, INFRA-ASSINADO, VEM PERANTE V. EXA, BASE ARTIGO 5, LXIX, DA CONSTITUICAO FEDERAL, IMPETRAR MANDADO DE SEGURANCA CONTRA ATO DO EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 7 ZONA, CONSUBSTANCIADO NA SENTENCA PROLATADA PROCESSO 14/88 DE PEDIDO DE PROVIDENCIAS, FORMULADO PELA TELEVISAO CIDADE BRANCA, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS:

- 1) O MM. JUIZ PELA SENTENCA REFERIDA DETERMINOU CENSURA PREVIA PARA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO AOS CANDIDATOS AS ELEICOES MUNICIPAIS, NESTA CIDADE.,
- 2) DITA SENTENCA CARECE DE FUNDAMENTO LEGAL, EIS QUE O ARTIGO 29, PARAGRAFO 2, DA LEI 7.664/88, GARANTE AO OFENDIDO O DIREITO DE REPRESENTACAO E PUNE OS EXCESSOS COMETIDOS.,
- 3) ATEH ESTA DATA, NAO OCORREU NENHUMA HIPOTEESES PREVISIVAS PELO ARTIGO 242 DO CODIGO ELEITORAL A ENSEJAR APLICACAO DO PARAGRAFO UNICO DO CITADO ARTIGO.,
- 4) TAL DETERMINACAO FERE CONTUNDENTEMENTE DISPOSICAO DO ARTIGO 220 "CAPUT" E PARAGRAFO 2 DA CONSTITUICAO FEDERAL, CARACTERIZANDO, DESTARTE, EVIDENTE ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE COATORA E OFENSA AO DIREITO LIQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DE EXPOR LIVREMENTE VIA DE SEUS CANDIDATOS, O SEU PENSAMENTO POLITICO-PARTIDARIO.
- 5) A MEDIDA EH PERFEITAMENTE CABIVEL FACE A PREENHECENCIA DE TEMPO E ANTE O PRAZO DE ENCERRAMENTO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, POSTO QUE A TRAMITACAO E JULGAMENTO DE RECURSO A ALUDIDA SENTENCA TORNARIA INEFICAZ A DECISAO FINAL, COM PREJUIZOS IRREPARAVEIS AOS DIREITOS E INTERESSES DO IMPETRANTE.,
- 6) IGUALMENTE EH CABIVEL O MEIO DO PRESENTE (TELEX), VEZ QUE TORNA-SE IMPOSSIVEL OUTRO MEIO URGENTE DE IMPETRAÇAO DADO QUE OS MEIOS DE TRANSPORTE PARA ESSA CAPITAL SOH ENSEJARIAM A SUA PROPOSITURA AMANHA.

ISTO POSTO, REQUER A V. EXA. A SUSTACAO LIMINAR DA DECISAO ATACADA, A FIM DE PERMITIR A APRESENTACAO DOS CANDIDATOS DE IMPETRANTE LIVREMENTE, AINDA HOJE, NAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO, E FINAL, SEJA CONCEDIDO O "MANDAMUS" DEFINITIVO, PERMITINDO QUE OS CANDIDATOS DO IMPETRANTE OCUPEM HORARIO DE PROPAGANDA POLITICA GRATUITA, NO ESPACO DESTINADO AO PARTIDO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVIA CENSURA.

PEDE DEFERIMENTO  
CORUMBAH, 25 DE OUTUBRO DE 1.988  
LEO DE MEDEIROS GUIMARAES  
PRESIDENTE

TRANS P/ JGB  
REC P/?????????TELMA  
K BYBY  
77007SRCB BR+  
72352JEMS BR

Telex

Telex

Telex

Telex

Telex

Nº 1322/88

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS

IMPETRADO : JUÍZO DA 7a. ZONA ELEITORAL - CORUMBÁ

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Partido Democrático Social -PDS, impetrou Mandado de Segurança contra ato do MM. Juiz Eleitoral da 7a. Zona - Corumbá/MS que nos autos do pedido de providência nº 14/88, determinou fosse toda a propaganda pré-gravada e fiscalizada anteriormente pela Justiça Eleitoral.

Como se observa a pretensão do impetrante, e a permissão para que seus candidatos ocupem horário de propaganda política gratuita, no espaço destinado ao Partido, independentemente de prévia censura.

O chamado Horário Gratuito na televisão não mais subsiste desde o dia 13 do corrente.

Logo prejudicado está o pedido por faltar-lhe objeto.

Campo Grande, 16 de novembro de 1988

ALCIDES DOS SANTOS  
Procurador Regional Eleitoral